



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço especializado na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Conquista numa estimativa de 09 servidores.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Conquista indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Conquista, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt, .pdf ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser realizado, concomitantemente, o envio do cadastro inicial de beneficiários pela Câmara Municipal de Conquista;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Conquista, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Conquista para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega da primeira via dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Conquista ou para os beneficiários;

2.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

2.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça Deputado Renato Azeredo, 15, Bairro Centro, CEP: 38.195-000 Conquista/MG – Departamento de Licitações e Patrimônio.

2.12 A previsão imediata é de confecção de 09 (nove) unidades de cartões de alimentação, com senha pessoal, para os empregados da Câmara Municipal de Conquista, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

2.13. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a Câmara Municipal de Conquista e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

2.13.1. Funcionalidades disponíveis a Câmara Municipal de Conquista:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão e Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt, .pdf, .doc ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara Municipal de Conquista efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.13.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados

2.14. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal de Conquista;

2.15. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

2.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

2.17. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

2.18. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Conquista, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

2.19. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

2.20. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

2.21. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

2.22. Para atendimento do disposto no item 2.21, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Câmara Municipal de Conquista à contratada.

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

2.23. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS CARTÃO ALIMENTAÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO:

- 05 em Conquista;
- 15 Sacramento;
- 20 Uberaba,
- 05 Delta,
- 02 Conceição das Alagoas

Sendo a abrangência mínima regional.

2.24. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela prefeitura municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

2.25. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Câmara Municipal de Conquista de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 2.23 anterior. O contrato somente será assinado depois que o gestor do contrato validar a listagem.

2.26. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Conquista.

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Estimativa de beneficiários: 09

Valor Estimado Mensal do Benefício: R\$ 450,00

Valor Total Anual Estimado R\$ 48.600,00

2.27. A quantidade estimada de beneficiários, bem como valor total anual estimado poderá sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal de Conquista, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a concessão do vale alimentação da CMC concedido pelo soberano plenário, através da Lei Municipal nº 1.184/2017 de 10 de fevereiro de 2017, atualizada pela Lei Municipal nº 1.338/2021, concedidos aos funcionários efetivos e contratados da CMC, esta Casa de Leis tem necessidade de contratar serviço de administração e gerenciamento de Vale Alimentação em benefício de todos os seus funcionários, em conformidade com a Legislação Municipal.

A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias em sua sede.

4.3. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para confeccionar e entregar os cartões.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br- FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **07 dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Presidente da Câmara Municipal em Exercício;

CARGO: Presidente da Câmara Municipal de Conquista

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br

FONE: (34) 3353 - 1199

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Maria Aparecida Vieira

CARGO: Coordenadora de Patrimônio

MATRICULA: 74

EMAIL: patrimonio@camaraconquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353 - 1199

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

17.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras e/ou pelo Setor de Licitações.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **07 (dias)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br- FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O critério adotado será menor preço global, observando-se a Taxa de Administração aplicada sobre o valor estimado da contratação.

9.1.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões;

9.1.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade, conforme item 9.2 deste Termo de Referência;

9.1.4. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Conquista.

9.2. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

9.2.1. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,00% (zero por cento ou nula) em conformidade com a Medida Provisória 1.108 de 25 de Março de 2022.

9.2.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual máxima de 0,00% (nulo), sendo que a proposta inicial deverá observar as condições do item 09 deste Termo de Referência, em especial o subitem 9.1.1.

9.3. DA PROPOSTA:

9.3.3. A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

9.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br - FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

9.3.5. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do Termo de Referência e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b) Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;

c) Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não seja demonstrada pela licitante;

d) Apresentarem taxa inferior à máxima admissível, definida no item 9.2.1 deste anexo.

9.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios estabelecidos pelos preceitos do artigo 60 da Lei 14.133/21.

Em continuidade, proceder-se-á sorteio realizado através de videoconferência, gravada em áudio e vídeo, entre os licitantes.

Tal sorteio poderá ser realizado de forma presencial, desde que em comum acordo entre os participantes, devendo ser solicitado com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência à data marcada para a realização do sorteio virtual.

10-SANÇÕES APLICÁVEIS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br- FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br- FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

EMAIL: camaraconquista@yahoo.com.br- FONE: 34 3353-1199 – CEP 38195-000

12- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.

13-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(X) DOTAÇÃO:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas será 3390.39 (Ficha 25) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e os elementos serão para as despesas com a operadora do cartão, elemento 39, e para o valor do auxílio alimentação, elemento 46.

Conquista, aos 16 dias de Agosto de 2022

Fabiano Erik Lorena
Coordenador Geral de Licitação

Marco Túlio Almeida Lopes
Coordenador Adjunto de Licitação

Firmino Libório Leal
Presidente da Câmara Municipal de Conquista